



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Contratação

Número Processo: 0001585-25.2019.8.01.0000

Interessado: ASMIL

Assunto: Contratação Direta

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Trata-se de procedimento administrativo de contratação direta da empresa concessionária exclusiva da marca TOYOTA para prestação de serviços revisionais de 01 (uma) Caminhonete TOYOTA HILUX CDSR A4FD, Placa QLU 3166 (Revisão de 90.000 km), tendo em vista a exigência no manual de garantia do fabricante de 36 (trinta e seis) meses.

Em caráter conceitual licitação é o procedimento por meio do qual a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa ao interesse público. Esse certame tem como objeto um contrato para a aquisição de produtos ou a prestação de serviços e deve respeitar os princípios constitucionais e legais básicos.

Todo o procedimento licitatório está descrito na Lei 8666/93, conhecida como Lei das Licitações. A regra geral é a obrigatoriedade de sua ocorrência, mas, em casos específicos, ela pode deixar de ser aplicada. As situações em que não há licitação prévia à contratação descreve-se como contratação direta e são divididas em dois grupos: a inexigibilidade e a dispensa. Embora sejam semelhantes, tratam-se de institutos diferentes.

A inexigibilidade de licitação é a impossibilidade jurídica de promover a livre competição entre os candidatos. Essa situação pode ocorrer em razão da inexistência de pluralidade de potenciais participantes — ou seja, quando um dos concorrentes tem características e habilidades que o tornam exclusivo e único, o que automaticamente inibe os demais candidatos.

No artigo 25 da Lei 8666/93 são apresentados os casos específicos em que ocorre a inviabilidade de competição, dentre os quais podemos elencar:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ademais no referente a prestação de serviços técnicos de revisões/manutenções preventivas automobilísticas se admite falar em inexigibilidade caracterizada nos moldes do inciso I do artigo 25 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 8666/93, pois trata-se de fornecedor exclusivo com especialidade necessária para exercer a respectiva função de caráter essencial.

Por conseguinte a atividade elencada neste processo administrativo exige, em razão da garantia, a realização dos serviços com revendedor exclusivo da marca.

Para tanto, sustentam a presente demanda: a solicitação dos serviços pela Unidade competente (0926006), o orçamento da concessionária (0926003), o Mapa de Preços (0926571) e a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (0936274, 0936277, 0936278, 0936282, 0936285, 0936288, 0936290, 0936291 e 0936293).

Conclui-se, destarte, de contrataç o direta por inexigibilidade de licitaç o, em raz o da singularidade da atividade apresentada no valor total de R\$ 2.630,69 (dois mil, seiscientos e trinta reais e sessenta e nove centavos).

  a presente justificativa.

Rio Branco-AC, 12 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Oliveira de Carvalho, Gerente**, em 12/03/2021,  s 16:09, conforme art. 1 , III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o c digo verificador **0936294** e o c digo CRC **935E376B**.